

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA CLASSIFICADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: 20 — SECRETARIA DA FAZENDA
Unid. Orçamentária: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código					Especificação	Cat. Econômica
FUN	PGM	S PGM	P/A	N.º P/A		
11	62	347	0	1	Indústria e Comércio e Serviços	11.000.000
					Indústria	11.000.000
					Produção Industrial	11.000.000
				001	Produção Agro-Industrial	11.000.000

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS PARA PROGRAMAS ESPECIAIS

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
Unidade Orçamentária: 02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
Categoria de Programação: PROJETOS ESPECIAIS PREVISTOS NO O.P.I.
Código: 03.09.040.1.001

CATEGORIA ECONÔMICA		Subelemento Econômico / Elemento Econômico — Cr\$	Categoria Econômica/Subcategoria Econômica — Cr\$
Código	Especificação		
4.0.0.0	Reduz		
	DESPESAS DE CAPITAL		11.000.000
4.1.0.0	Investimentos		11.000.000
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	11.000.000	
	Suplementa		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		11.000.000
4.2.0.0	Inversões Financeiras		11.000.000
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	11.000.000	

RESUMO E JUSTIFICATIVA

A presente suplementação destina-se a desapropriação dos bens da Massa Falida da "Sanderson do Brasil S/A. — Produtos Cítricos".

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS	Total	2.ª Quota Cr\$
Reduz		
21 — Administração Geral do Estado	11.000.000	11.000.000
Administração Direta	11.000.000	11.000.000
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	11.000.000	11.000.000
Suplementa		
20 — Secretaria da Fazenda	11.000.000	11.000.000
Administração Direta	11.000.000	11.000.000
20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	11.000.000	11.000.000

DECRETO N.º 6.242, DE 2 DE JUNHO DE 1975

Altera o Decreto n.º 5.979, de 14 de abril de 1975, que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Direta

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 7.º e o artigo 10, do Decreto n.º 5.979, de 14 de abril de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

A N E X O I

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
	Denominação do Cargo	Ref.	Denominação do Cargo	Ref.	
Diretoria de Serviço Administrativo	Diretor (Serviço)	CD-7	Diretor (Serviço Nível II)	CD-7	Técnico de Administração, Economista, Contador, Advogado.
Diretoria de Serviço de Expediente	Diretor (Serviço)	CD-7	Diretor (Serviço — Nível II)	CD-7	Habilitação profissional ou diploma de curso superior, cujo currículo inclua materiais de administração geral ou da área de atividade específica da respectiva unidade.
Diretoria de Serviço Judiciário	Diretor (Serviço)	CD-7	Diretor (Serviço — Nível II)	CD-7	

DECRETO N.º 6.244, DE 3 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 567 de 11 de dezembro de 1974

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 19 — SECRETARIA DO INTERIOR

Unidade Orçamentária: 01 — SECRETARIA DO INTERIOR

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes				460.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			460.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		460.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros				
T O T A L					460.000

SEÇÃO II

Da Secretaria da Educação

Artigo 7.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Divisão de Administração da Secretaria;
- III — Centro de Recursos Humanos e Pesquisas Educacionais "Prof. Laerte Ramos de Carvalho";

VI — Fundo Estadual de Construções Escolares — "FECE".

Artigo 10 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria do Ensino Básico e Normal;

- I — Administração da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal;
- II — Departamento do Ensino Básico;
- III — Departamento do Ensino Secundário e Normal;
- IV — Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo;
- V — Divisão Regional de Educação do Litoral;
- VI — Divisão Regional de Educação do Vale do Paraíba;
- VII — Divisão Regional de Educação de Sorocaba;
- VIII — Divisão Regional de Educação de Campinas;
- IX — Divisão Regional de Educação de Ribeirão Preto;
- X — Divisão Regional de Educação de Bauru;
- XI — Divisão Regional de Educação de São José do Rio Preto;
- XII — Divisão Regional de Educação de Araçatuba;
- XIII — Divisão Regional de Educação de Presidente Prudente;
- XIV — Divisão Regional de Educação de Marília;
- XV — Departamento de Administração;
- XVI — Divisão Especial de Educação do Vale do Ribeira — «EDU-VALE».

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Bandeirantes, 2 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Plínio Lucchesi Pimenta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 1975
Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.243, DE 3 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre enquadramentos dos cargos de direção do Tribunal de Justiça Militar abrangidos pela Lei Complementar n.º 102, de 12 de agosto de 1974, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de direção constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto, para cujo exercício será exigida a habilitação profissional nele indicada, ficam incluídos, a partir de 13 de agosto de 1974 no Anexo 5 do Decreto n.º 4.089, de 26 de julho de 1974, com a denominação nova constante do Anexo I, fixado o valor do Nível I, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	NÍVEL I
Diretor (Serviço Nível II)	CD-7	2.700,00

Parágrafo único — A designação de substitutos de titulares dos cargos mencionados neste artigo far-se-á com observância da habilitação profissional indicada no Anexo I.

Artigo 2.º — Os cargos constantes do Anexo I, ficam destinados às unidades nas quais se encontram e a alteração de sua classificação ou lotação só será permitida para unidades do mesmo porte e área, observada a habilitação profissional respectiva.

Artigo 3.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Tribunal de Justiça Militar: Código 06, U.0.01 — Tribunal de Justiça Militar; Programa 02.04 — Ação Judiciária; Subprograma 011 — Justiça em Segunda Instância; Atividade 001 — Distribuição de Justiça Militar; Elemento 3.1.1.0 — Pessoal; Subelemento 3.1.1.1 — Pessoal Civil Fixo, Provisório e Temporário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

Fernando Guedes de Moraes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 3 de junho de 1975

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador